

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 237 / 2022.

DISPENSA 098/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Processo em epígrafe contém 28 folhas,
numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

02

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098 / 2022

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: AMÉLIA DA SILVA MACHADO

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. MARLI SUZART DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 607.877.245-72

RG. Nº: 01892069-18

ENDEREÇO: RUA DO PANTANAL, Nº 03, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 03 / 08 / 2022.


NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

Conceição da Feira, 02 de Agosto de 2022.

Ofício 163/2022

Secretaria de Planejamento e Finanças
Setor de Licitação

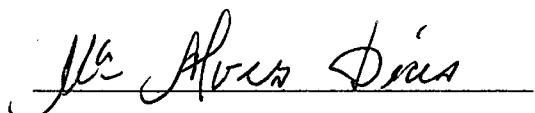
Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de INCLUSÃO do contrato no Benefício de Aluguel Social a partir de 02 de Agosto de 2022, pelo período de 90 (noventa) dias, da demandatária abaixo relacionada, conforme Lei Municipal de Benefício Eventual 530/2010.

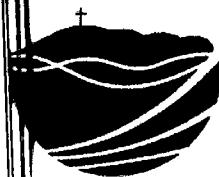
• **Marli Suzart da Silva**

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;



Maria Alves Dias
Secretaria Municipal de Assistência Social



**SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro N°26
Conceição da Feira - BA



04
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL
LEI Nº 530/2010

Solicitação de Aluguel Social: Marli Suzart da Silva

Valor do Aluguel: R\$ 200,00

DN: 22.03.1992 RG: 16.171.945-01 CPF: 073.742.635-70

Endereço: Rua Soter Cardoso, nº 568

Telefone para contato: (75)983022425

Situação Econômica: () empregado (x) desempregado () aposentada () pensionista () autônomo () outros

Bolsa Família: SIM (x) NÃO () Renda Familiar: R\$ 400,00

Quantos membros na família: 03

PARECER SOCIAL

De acordo com a Lei de Benefícios Eventuais do Município, Lei nº 530/2010, no Art. 3º diz que “O benefício eventual se destina aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros”. Nessa perspectiva, a provisão do auxílio-moradia arrefeceria temporariamente as fragilidades e insegurança no que se refere ao provimento de outras necessidades básicas, dirimindo possíveis riscos ao do grupo familiar. Diante disso se faz necessário a solicitação do Aluguel Social, a partir de 02 de agosto de 2022. Sendo que esse contrato é valido por 03 (três) meses.

Ivanilde Lima Bezerra
Assistente Social
CRESS 13769 5ª R.-BA

Conceição da Feira. BA. 02 de 08 de 2022

**SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro N°26
Conceição da Feira - BA



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

05

LEI N.º 530/2010

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Conceição da Feira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, no uso de sua atribuição, faz saber que os vereadores discutiram e aprovaram e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei, com fulção nos artigos 22, II, 3º, II, 269 e 2021, da Constituição Federal, art 26 da Lei complementar Federal nº 10/04 de 16 de maio de 2000, 101 e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993 e a Resolução nº 01/2007-194/2007, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 2º. Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra parcialmente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas qualquer situação de constrangimento ou vexame.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e suas famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II

Do valor dos benefícios eventuais

Art. 4º. O critério para a concessão do benefício eventual é o que determina a Lei nº. 8.742/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também igual valor ou superior a ¼ do salário mínimo.

Da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão e suas famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I- Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

06

- II- Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios sócio-assistenciais;
- III- Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação e vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;
- IV- Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais;

CAPÍTULO III

Dois. Benefícios eventuais em espécie

Dois. I. Benefício funeral

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

- I – custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;
- II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III – resarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se faz necessário.

Art. 8º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou a prestação de serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio das despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capote, isenção de taxas e coloção de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, devem ser feitas referência o custo de serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia, em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e processamento do benefício funeral, podendo este ser prestado



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

04

diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§ 7º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desse evento.

§ 8º O benefício funeral pode ser integralmente ou parcialmente, da família beneficiária, mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

~~Belo auxílio natalidade~~

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício natalidade não é estabelecido por legislação municipal, destinado à família e terá, preferencialmente entre suas condições:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso da morte da mãe;

IV – apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;

V – o que mais a Administração Municipal considerar pertinente.

Art. 11. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo, tal como:

§ 1º. Os bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade e garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

08

§ 4º. O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º. O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 7º. O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do auxílio-viagem

Art. 12. O benefício eventual em forma de auxílio-viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitar os parentes e situação de doença ou morte em outras cidades, povoados e estados.

Art. 13. O alcance do benefício auxílio-viagem, a ser estabelecido pela legislação municipal, destinado à famílias e terá preferencialmente as seguintes condições:

I – de doença, falecimento de parentes, consanguíneos ou afins, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II – visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III – necessidade de acompanhar idosas, idosos e pessoas com deficiência;

IV – necessidade de acompanhar pessoa em caso de doença.

Art. 14. O benefício auxílio-viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1º. Quando se tratar de imigrante acompanhado ou não de sua família, serão das condições dignas de retorno à cidade de origem, as despesas com alimentação, contado com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado, visando a sua cidade.

§ 2º. Quando o benefício auxílio-viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 1º.

Do auxílio cesta básica

Art. 15. O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

09

para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do benefício desta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
- III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;
- IV – desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- V – nos caso de emergência e calamidade pública;
- VI – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 17. Quando o benefício auxílio desta básica for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no artigo anterior, prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do benefício desta básica deve ser feito ou fornecido, após um comprovante de solicitação pela família beneficiária.

Parágrafo único. Em se tratando do caso da doença crônica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata.

Do auxílio documentação.

Art. 19. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, consistirá em uma prestação temporária, não contributiva da previdência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e às famílias a obtenção dos documentos que necessitam que não dispõem de condições para adquiri-los.

Art. 20. O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias beneficiárias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I – Registro de Nascimento;
- II – Carteira de Identidade;
- III – CPF;
- IV – Carteira de Trabalho.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

10

Parágrafo único – A concessão que trata este artigo comprehende recolhimento de taxa fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada necessidade, através do preenchimento do formulário.

Do auxílio moradia

Art. 22. O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação assistência social em parceria com a Secretaria de Infraestrutura do município e outras entidades, na concessão de moradias para famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas de imóvel devido calamidade pública e que se encontrem em situação de risco.

CAPÍTULO IV

Das calamidades públicas

Art. 23. Entende-se como calamidades assistenciais de caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais, ou epidemias.

Art. 24. Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I – abrigos adequados;
- II – alimentos;
- III – cobertores, colchões e vestuários;
- IV – filtros.

Art. 25. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das polícias militares municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

CAPÍTULO V

Das competências

Art. 26. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, as seguintes diretrizes:

- I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assistente Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;
- IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constar ampliação da concessão;
- V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- VI – a secretaria municipal de assistência social manterá um arquivo que registrará requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;
- VII – articular com a rede de profissionais da assistência social, autoridades não governamentais e as políticas setoriais ações que possam ao exercício da cidadania das famílias, sejam membros, indivíduos e cidadãos que necessitam de auxílio eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

- I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;
- II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;
- III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;
- IV – definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;
- V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e pagamento a mesmos;
- VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;
- VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;
- VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 28. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais:



52

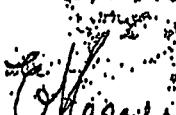
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

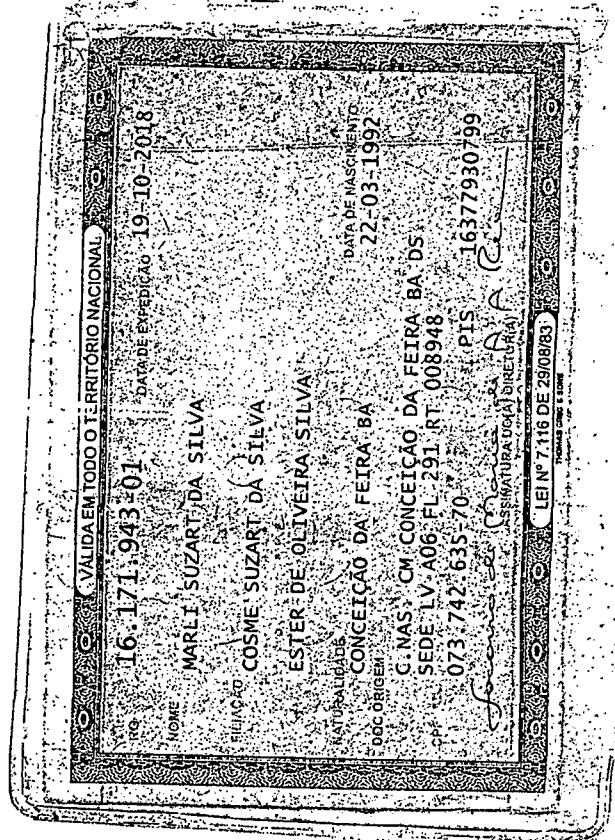
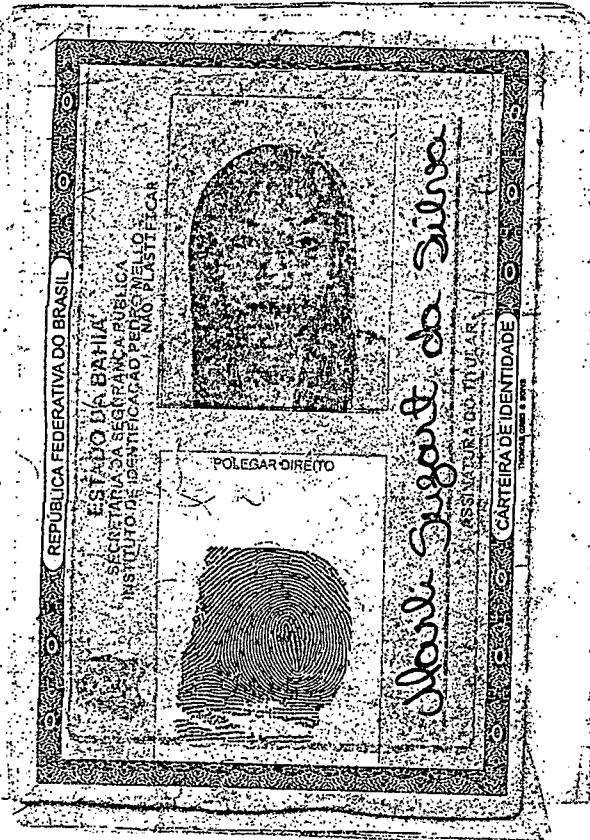
- I – Identificação dos benefícios implementados em seus municípios, verificando se mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II – levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios, índice de mortalidade e de natalidade;
- III – discussão junto a CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o cofinanciamento dos benefícios eventuais para os municípios;
- IV – caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB e CEAS deverá determinar percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após publicação da resolução.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA, E
DE ABRIL DE 2010.


JOSÉ VALDO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal





NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
4º Av. n° 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Código Débito Automático	
Matrícula	0045
062554336	

Cidade dv
0045.01.0026.2.0002.0568.0
Mês/Año
8/2022 | 17/06/22 a 16/07/22 | A11N431441
Inscrição
0045.01.0026.2.0002.0568.0
Período de consumo
Nº Hidrômetro

Nome / Endereço para entrega

AMELIA DA SILVA MACHADO
RU SOTER CARDOSO, 568
CENTRO

Cod.Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias / Cons	Data/Leitura	Data / Emissão
748	748	748	29	16/07/22	16/07/22

Endereço da Ligação

RU SOTER CARDOSO, 568
CENTRO 44320000 CONCEICAO DA FEIRA

Faixas de Cons(m³) Valor(m³) UC VL. Total.
Consumo

ATE 6 MIN	0	32,64	32,64
TOTAL	0	32,64	32,64

Consumo dos últimos meses em (m³)

08/2022	30
07/2022	30
06/2022	30
05/2022	30
04/2022	30
03/2022	30

Unidades de Consumo - UC (imóveis)

1

Consumo por Unidade (m³)

0

Consumo Médio Mensal - Ligação

6

Esgoto % do valor água
Especificação Valor (R\$)

CONS. AGUA 0 m3	32,64
PARCELAMENTO	126,23
001/002	

Taparia RES1.2-0001	Vencimento 19/08/22	Total a pagar em R\$ 158,87		
DECRETO FEDERAL N° 5.440 / 2005				
Parâmetros Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Padrão da Portaria MS.2914/2011	15UH	50 Uf	Min.0,2 mg/l	(*)
Nº de Amostras - Rede				Ausente
Exigidas	0024	0024	0024	0024
Analisadas	0026	0026	0026	0025
Em conformidade	0026	0025	0026	0025
Significado da tabela no verso da conta				
Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/l de flúor. (*)				
INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO				
PIS 32,64 1,30 0,42				
COFINS 6,00 1,796				
ATENÇÃO: A EMBASA INFORMA QUE NÃO RECEBE PAGAMENTO DE CONTAS POR MEIO DE PIX DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 18/08/22				
O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES				

CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
4º Av. n° 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Roll. Leitura
000000000

Inscrição
0045.01.0026.2.0002.0568.0

Cidade
0045

Mês/Año
8/2022

dv
8

Vencimento
19/08/22

Total a pagar em R\$
158,87

Código Débito Automático	
Matrícula	062554336



8267000001-9 58870047820-3 62554336082-4 2800000000-8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

55
88

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMELIA DA SILVA MACHADO
CPF: 607.877.245-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:11:02 do dia 29/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2023.

Código de controle da certidão: **6B4D.3E4D.CDF7.32E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMELIA DA SILVA MACHADO

CPF: 607.877.245-72

Certidão nº: 24099839/2022

Expedição: 29/07/2022, às 13:13:44

Validade: 25/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMELIA DA SILVA MACHADO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **607.877.245-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223500068

NOME	
AMELIA DA SILVA MACHADO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	607.877.245-72

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CONCEICAO DA FEIRA

TRIBUTOS

PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 - CENTRO
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000
FONE(S): (75) 3244-3819 CNPJ/MF: 13.828.371/0001-08

18
1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000126/2022

Proprietário(s):

AMELIA DA SILVA MACHADO

CPF/CNPJ: 607.877.245-72

Inscrição Imobiliária: 01.03.014.0015.001 CPF/CNPJ: 607.877.245-72

Endereço: RUA SOTER CARDOSO S/03, 0 NÃO INFORMADO.
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 27/07/2022 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: 25/09/2022

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: **8100042681**



Emissor: EVERALDO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01.892.069-18 05-10-2011

AMELIA DA SILVA MACHADO

MATILDÉS DA SILVA 10-09-1961

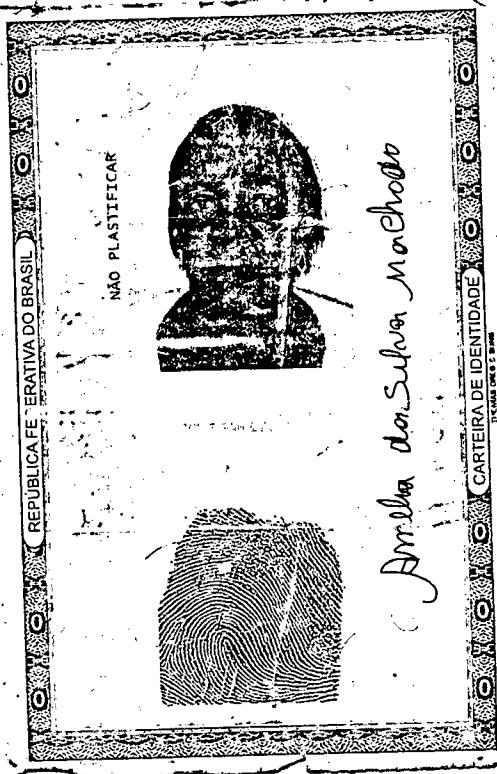
CONCEIÇÃO DA FÉIRA BA

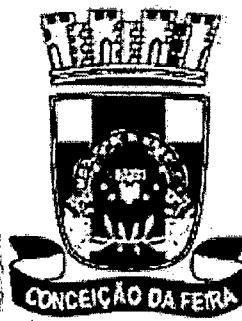
C. CAS. CM CONCEIÇÃO DA FÉIRA BA DS
SEDE LV 01B FL 05 RT 157
607.877.245-72

Stamila n.º de Chavez

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA- FEIRA – 04 DE AGOSTO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO N° 132

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PÚBLICA:

- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 243/ DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 098/2022: ALUGUEL DE UM IMÓVEL, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA SRA. MARLI SUZART DA SILVA

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 c=BR
l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=RFB e=CNPJ A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-08-04 11:20:03-00

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

22
QUINTA-FEIRA
04 DE AGOSTO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO N° 132

Edição eletrônica disponível no site www.prmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 098 / 2022

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: AMÉLIA DA SILVA MACHADO

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. MARLI SUZART DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF N°: 607.877.245-72

RG. N°: 01892069-18

ENDEREÇO: RUA DO PANTANAL, N° 03, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI N° 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 03 / 08 / 2022.

Conceição da Feira, 03 / 08 / 2022.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito



23

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 243/2022.

CONTRATO DE LOCACAO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E A Sra. AMÉLIA DA SILVA MACHADO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretaria a Sra. MARIA ALVES DIAS, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e a Sra. AMÉLIA DA SILVA MACHADO, portadora do CPF. nº 607.877.245-72 e RG 01892069-18, residente e domiciliada no(a) RUA DO PANTANAL, Nº 03, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BAHIA, doravante denominado simplesmente LOCADORA, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto: ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 568, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. MARLI SUZART DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica o LOCATÁRIO autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

CLAUSULA TERCEIRA – O locatário deverá encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA QUARTA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 098/2022.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem prazo de vigência de 03/08/2022 a 03/11/2022, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – O LOCATARIO receberá mensalmente pela LOCADORA a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais), que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 600,00 (Seiscientos reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

24
08

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- C) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

CLÁUSULA OITAVA – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Feira(BA), 03/08/2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
MARIA ALVES DIAS
Secretaria
Contratante



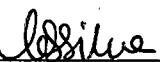
AMÉLIA DA SILVA MACHADO

Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 69583963528



CPF: 001.261.385-16



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

25

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 568, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. MARLI SUZART DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24
inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : AMÉLIA DA SILVA MACHADO

Processo Administrativo : 237/2022

Nº do Contrato : 243/2022

Valor Total do Contrato : R\$ 600,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 200,00

Vigência do Contrato : De 03/08/2022 a 03/11/2022.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Amélia da Silva Machado



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

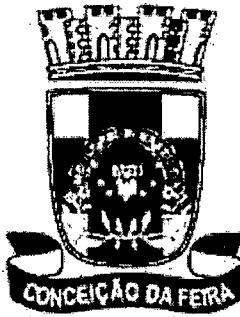
Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 098/2022 e o Resumo do Contrato de locação nº. 243/2022, com a Sra. **AMÉLIA DA SILVA MACHADO**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 04 de agosto de 2022.

Juliano de Araújo Guerra

Secretário de Administração e Ordem Pública



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA- FEIRA – 04 DE AGOSTO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO N° 132

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PÚBLICA:

- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 243/ DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 098/2022: ALUGUEL DE UM IMÓVEL, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA SRA. MARLI SUZART DA SILVA

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS
LTOA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 c=BR
i=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=RFB e-CNPJ A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-08-04 11:20:03:00

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

28
QUINTA-FEIRA
04 DE AGOSTO DE 2022
ANO VI - EDIÇÃO N° 132

Edição eletrônica disponível no site www.pmcconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 568, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. MARLI SUZART DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade : Dispensa de Llicitação, conforme estabelecido no Artigo, 24
inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : AMÉLIA DA SILVA MACHADO

Processo Administrativo : 237/2022

Nº do Contrato : 243/2022

Valor Total do Contrato : R\$ 600,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 200,00

Vigência do Contrato : De 03/08/2022 a 03/11/2022.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Amélia da Silva Machado